



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº:29848/2025 - Modalidade: Pregão Eletrônico-Lei 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com condutores habilitados e veículos adequados, devidamente vistoriados e identificados, com fornecimento de combustível, manutenção, seguros e demais encargos necessários, destinados ao atendimento **dos alunos da rede pública estadual de ensino, residentes em zonas rurais e/ou urbanas**, visando garantir o acesso regular às unidades escolares, conforme descrição do objeto abaixo:

Especificação do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO
001	Rota 019E: Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade bar do coco x urussuquara x barra seca x estação da petrobras x trevo pontal x linhares x escolas (20172205016) sem monitor, turno vespertino, ida e volta, perfazendo 126 km de asfalto e chão . Escolas atendidas: EEEM Emir de Macedo Gomes e EEEFM José de Caldas Brito .

O objeto desta contratação caracteriza-se como **bem e serviço comum, não se enquadrando comobem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021, por apresentar padrões de desempenho e características usuais de mercado. Tal classificação reforça a adequação da modalidade de pregão para a presente contratação, uma vez que seus atributos podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Linhares/ES possui ampla extensão territorial, composta por diversas comunidades rurais e periurbanas distribuídas em regiões de difícil acesso, o que torna o transporte escolar essencial para assegurar a frequência regular dos estudantes às unidades de ensino. A inexistência ou interrupção desse serviço comprometeria diretamente a continuidade dos estudos, aumentando o risco de evasão escolar, especialmente entre alunos residentes na zona rural.



A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a SRELIN/SEDU, identificou que a demanda atual supera a capacidade de execução direta por meios próprios, seja pela insuficiência da frota municipal, seja pela limitação de pessoal habilitado para atender satisfatoriamente todas as rotas. Nesse contexto, a terceirização do serviço revela-se alternativa **técnica, operacional e economicamente vantajosa**, proporcionando maior eficiência, confiabilidade e abrangência territorial, além de observar as **diretrizes do Plano Municipal de Educação e as normativas da SEDU/ES**.

Vale ressaltar que o Município de Linhares, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEME), atua em regime de colaboração com o Estado do Espírito Santo, conforme convênio de cooperação técnica e operacional vigente entre os entes federativos.

A contratação encontra amparo legal:

- **Na Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento das contratações, a busca pela proposta mais vantajosa e a adequada gestão e fiscalização dos contratos;
- **No Decreto Municipal nº 1.606/2023**, que regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e demais etapas do planejamento;
- **Nas diretrizes do FNDE/PNATE**, que definem requisitos mínimos para um transporte escolar seguro;
- **Nas exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, que disciplina o transporte de escolares quanto aos equipamentos obrigatórios, inspeções e qualificação dos motoristas.

Diante disso, a contratação apresenta-se necessária, oportuna e devidamente fundamentada, uma vez que:

- Garante o deslocamento seguro e regular dos estudantes;
- Promove a continuidade das atividades escolares;
- Assegura atendimento adequado às rotas, inclusive nas áreas rurais;
- Reduz riscos operacionais, transferindo à contratada a responsabilidade por manutenção, regularidade dos veículos e cumprimento das normas de segurança;
- Atende ao interesse público, garantindo eficiência e economicidade para a Administração Municipal.

3.OBJETIVO

Garantir a prestação contínua, segura e eficiente do serviço de transporte escolar, destinado aos alunos das localidades do balneário Pontal do Ipiranga que utilizam a rota 19E, matriculados nas escolas EEEM Emir de Macedo Gomes e EEEFM José de Caldas Brito da rede pública estadual de ensino, mediante contratação de empresa especializada, de forma a evitar prejuízos pedagógicos, sociais e administrativos, assegurando a manutenção do serviço.

A demanda encontra-se formalmente instruída, conforme solicitação encaminhada pela **Superintendência Regional de Linhares/ES – SEDU**, devidamente comprovada pelos documentos anexados aos autos.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes **requisitos mínimos técnicos, legais e operacionais**, visando garantir a **segurança, a regularidade e a qualidade dos serviços de transporte escolar**:

Requisitos Técnicos e Operacionais:

- Os veículos utilizados não poderão exceder a **20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação e deverão estar **em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conforto**, devidamente **vistoriados e licenciados** pelos órgãos competentes;
- Todos os veículos deverão possuir **identificação “ESCOLAR”** e atender às normas do **Código de Trânsito Brasileiro** e às **Resoluções do CONTRAN**, especialmente a de nº 789/2020;
- Os condutores deverão possuir **Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”, curso específico para transporte escolar e certidão negativa de antecedentes criminais**;
- Deverá ser garantida a **pontualidade e regularidade das rotas**, conforme os horários e itinerários definidos pela SRELIN/SEDU;
- A contratada deverá manter **plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos**, assegurando condições adequadas de transporte durante toda a vigência contratual;
- Os serviços deverão ser prestados **com observância das normas de segurança e do bom atendimento aos alunos transportados**.

Requisitos Legais e Administrativos

- A empresa contratada deverá apresentar **comprovação de aptidão técnica** mediante **atestado(s) de capacidade técnica** emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **compatíveis com o objeto desta contratação**;
- Deverá manter **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** durante toda a execução contratual;
- Assumir total **responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução dos serviços;
- Dispor de **estrutura operacional e logística suficiente** para o início imediato da execução, em razão do caráter emergencial da contratação;
- Substituir imediatamente qualquer **veículo ou condutor** que apresente irregularidade ou que seja considerado insatisfatório pela fiscalização da contratante, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza
- A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da execução do contrato, a apresentação da apólice vigente de seguro de terceiros e de passageiros.

O descumprimento desse requisito ou de quaisquer outros previstos neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual por inexecução, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021 e do contrato administrativo.

Requisitos de Continuidade



- A empresa deverá garantir a **prestação ininterrupta dos serviços** durante o período de vigência contratual, inclusive em casos de manutenção, falhas mecânicas ou outros imprevistos;
- A substituição de veículos deverá ocorrer **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo à execução das rotas escolares;
- A contratada deverá manter **comunicação permanente** com a Superintendência Regional de Educação/Linhares /Secretaria Municipal de Educação para garantir pronta resposta a situações emergenciais.

5. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

O serviço será executado em território do Município de Linhares/ES, abrangendo a rota rural e/ou urbana na localidade do balneário Pontal do Ipiranga correspondente a rota 19E, conforme definido pela SRELIN/SEDU, e demais informações constantes neste Termo de Referência e anexos.

A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente, a partir **emissão da ordem de fornecimento e da ordem de serviço, ou assinatura do contrato**, expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Superintendecia Regional de Linhares/ES- SEDU.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratual ocorrerá de forma **direta e contínua**, mediante a **prestação dos serviços de transporte escolar diário** dos alunos nas zonas urbana e rural do município, conforme **rotas, horários e itinerários previamente estabelecidos** pela Superintendecia Regional de Linhares/ES- SEDU.

A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente, a partir **emissão da ordem de fornecimento e da ordem de serviço, ou assinatura do contrato**, expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Superintendecia Regional de Linhares/ES- SEDU.

A contratada deverá **disponibilizar veículos emperfeitas condiçõesde uso, devidamente licenciados, vistoria dos e identificados como transporte escolar, atendendio integralmente às normas do Código de Transito Brasileiro (CTB) e às exigências do INMETRO e do DETRAN/ES.**

A contratada deverá manter, durante todaa execução contratual, a disponibilidade integralda frota e dos motoristas e monitores habilitados, de modo a não prejudicar a freqüência escolar dos alunos.

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais responsabilidades decorrentes da legislação aplicável aos motoristas, monitores (quando houver), mecânicos e demais profissionais envolvidos na execução do serviço;

Os condutores deverão possuir **Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior, curso específico para transporte escolar conforme exigido pelo CONTRAN, e certidão negativa de antecedentes criminais;**



A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, e por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, peças, pneus, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais custos operacionais.

É de responsabilidade da contratada a substituição imediata de veículos ou motoristas em casos de falha mecânica, acidente, ausência ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade da prestação do serviço, de forma a evitar prejuízos ao transporte escolar.

A execução dos serviços deverá observar padrões de regularidade, pontualidade, segurança, higiene, conforto e cordialidade, sendo expressamente vedada a superlotação ou o transporte de passageiros estranhos ao serviço.

A contratada deverá cumprir integralmente as rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/SRELIN/SEDU, seguindo o calendário escolar da SRELIN/SEDU, sendo proibida qualquer alteração sem autorização prévia do setor responsável.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEME) e SRELIN/SEDU, por meio de servidor designado, responsável pelo registro de ocorrências e verificação do cumprimento das rotas, quilometragens, horários e condições dos veículos, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução adequada das atividades;

O diretor da unidade escolar deverá designar um servidor responsável pelo controle da frequência dos motoristas, enviando para a Superintendência Regional de Linhares/ES- SEDU até o último dia de cada mês ou no primeiro dia útil do mês subsequente..

A execução contratual deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e segurança, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Horários de funcionamento das unidades de ensino onde os veículos deverão trafegar:

- **Matutino:** Entrada 6h 50min – Saída 12h 10min.
- **Vespertino:** Entrada 12h 50min – Saída 18h 10min.
- **Integral:** Entrada 09h – Saída 17h 30min.
- **Noturno:** Entrada 07h – 22h.

A empresa Contratada deverá observar rigorosamente o horário de entrada e saída dos turnos de funcionamento (matutino, vespertino, integral e noturno) das Unidades de Ensino, bem como os horários de partida e chegada dos veículos em cada percurso, de forma que os alunos estejam na escola 10 (dez) minutos antes do início das aulas em cada turno.

O serviço deverá abranger as rotas previamente definidas pelo **CONTRATANTE**, com base na localização das residências dos alunos e das escolas.

Garantias da Execução Contratual



Para a presente contratação, realizada por meio de licitação na modalidade **pregão eletrônico**, não será exigida **garantia contratual**, tendo em vista as características do objeto, o porte do serviço e a opção da administração pela não adoção dessa exigência, conforme faculdade prevista no **art. 96 da lei 14.133/2021**.

Registra-se, ainda, que não haverá **antecipação de pagamentos**, razão pela qual a contratada também não precisará apresentar **garantia específica** para esse fim, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

Garantia do Objeto

Por se tratar de prestação de **serviços contínuos de transporte escolar**, o objeto não envolve fornecimento de bens, veículos ou equipamentos sujeitos a **garantia técnica mínima**. Assim, a garantia refere-se exclusivamente à **qualidade, segurança e regularidade** da prestação do serviço, que deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, incluindo a manutenção adequada da frota, condições de tráfego, higiene, segurança e demais requisitos previstos neste **Termo de Referência**, atendendo ao **inciso XIII da Lei nº 14.133/2021**.

Condições de Importação e Taxa de Câmbio

O objeto desta contratação — **serviços de transporte escolar** — não envolve aquisição de bens importados nem operações que dependam de condições de importação, taxa ou data de câmbio para conversão. Dessa forma, o **inciso XV da Lei nº 14.133/2021** não se aplica ao presente **Termo de Referência**.

7. VISTORIA

A aprovação na **vistoria prévia** por meio da **Comissão de Gestão do Transporte Escolar – COGESTE/Superintendência Regional de Linhares/ES/SEDU**, é condição imprescindível para a efetiva contratação.

Vistoria de documentos:

Os documentos dos veículos, motoristas e monitoras citados neste **TR** deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES - Setor de Transporte Escolar**, após 2 (dois) dias da data da convocação.

A **vistoria dos veículos** será realizada somente em caso de aprovação nesta análise e será realizada até 3 dias após a entrega do envelope. A não apresentação destes documentos acarretará imediata **desclassificação da empresa**.

Itens verificados no ato da Vistoria de Documentos:

Os veículos deverão ter no **máximo 20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação, mantidos em perfeitas condições, não sendo aceito substituição por anos inferiores.

Relação dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando: o **Itinerário (item), Tipo de Veículo, Marca, Modelo, Placa do Veículo, Capacidade de Transporte de Passageiros** (que



deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item), e o **Ano de Fabricação do Veículo** (conforme documentação do veículo).

Para fins de comprovação da disponibilidade dos veículos, a licitante deverá apresentar, juntamente com a relação de documentos exigidos neste termo de referência, a documentação de cada veículo indicado para a execução dos serviços em cada itinerário/item. A comprovação consistirá na apresentação do **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV**, com o respectivo seguro **DPVAT** devidamente quitado, referente ao ano em exercício, registrado na categoria "**aluguel**" e com a indicação, no campo de observações, da expressão "**TRANSPORTE ESCOLAR**", para cada veículo relacionado, conforme orientações do **Manual de Procedimentos Operacionais do DETRAN/ES**. No caso de **veículos locados**, deverá ser anexado também o **contrato de locação** correspondente.

Os veículos deverão estar devidamente registrados no **DETRAN/ES** no ato da vistoria, não sendo aceitos veículos, em nenhuma hipótese, que não atendam esta condição.

Documentação Obrigatória dos Veículos

- Cópia do **certificado de inspeção semestral** dos equipamentos obrigatórios de segurança (**INMETRO** ou outro órgão indicado pelo **DETRAN-ES**), emitido por **ITL – Instituição Técnica Licenciada** ou **ETP – Entidades Técnicas Para-estaduais** com sede no Espírito Santo, credenciada na forma da **resolução 632/2016 do CONTRAN** (alterado pela **INS/DETRAN 194/2017**).
- Cópia do **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV**, atualizado, na categoria **aluguel**, conforme alterado pela **INS/DETRAN 194/2017**.
- Cópia do **Comprovante de adimplência com o IPVA**.
- Cópia do **Comprovante de Seguro Obrigatório** (ou bilhete correspondente), compatível com a categoria do veículo.
- Cópia do **Comprovante de adimplência com o DPVAT**, quando aplicável.
- A empresa não poderá transferir nem subcontratar mais de **30% dos serviços** objeto deste **Termo de Referência**. Portanto todos os **CRLVs** deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da empresa participante, salvo quando a concorrente for **cooperativa** devidamente legalizada, hipótese em que os veículos poderão estar em nome de seus cooperados.
- **Autorização do DETRAN/ES** para circular como transporte de escolar, conforme **Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB**.
- **Certificado de verificação do tacógrafo**, emitido pelo **INMETRO** e válido na data da vistoria (alterado pela **INS/DETRAN 194/2017**).

Vistoria dos Itens:

A empresa contratada deverá apresentar, no ato da vistoria, um **veículo reserva** com as mesmas características e especificações exigidas, para a execução do serviço. Este veículo deverá estar disponível para o uso imediato sempre que necessário, sendo vedada sua utilização para atendimento de outros contratos desta municipalidade ou de outros terceiros.

Itens avaliados no ato da vistoria:



No momento da apresentação dos veículos, a **SEME/SRLIN/SEDU** analisará os seguintes requisitos:

- **Capacidade de transporte**, compatível com a quantidade de alunos previstos para a rota estabelecida neste **Termo de Referência**.
- **Cintos de segurança** em todos os assentos, conforme **inciso VI, do Art. 136, do CTB**, além de **saídas de emergência** devidamente identificadas.
- **Manutenção das características originais de fábrica**, atendendo às exigências do **Código de Trânsito Brasileiro**, exceto as modificações exigidas por este **Termo de Referência**.
- **Equipamentos obrigatórios**, incluindo fecho interno de segurança nas portas e saída de emergência.
- **Identificação externa**, com faixa indicando o limite de capacidade de lotação do veículo.
- **Lanternas e sinalização**, conforme **inciso V do art. 136 do CTB**, com luzes dianteiras brancas, foscas ou amarelas, e luzes traseiras vermelhas posicionadas na parte superior.
- **Autorização de tráfego** fixada em local visível no interior do veículo, conforme **art. 137 do CTB**.
- **Abertura máxima das janelas limitada a 10cm**.
- **Ausência de película de controle solar**, em qualquer nível, por motivo de segurança;
- **Vinculação dos veículos apresentados**, que não poderão ser substituídos durante a execução do contrato, salvo mediante solicitação formal da contratada e autorização prévia, acompanhada de nova vistoria pela **SEME/SRLIN/SEDU**.
- **Condições adequadas de conservação e funcionamento**, incluindo sistema mecânico (motor, câmbio, diferencial, sistema hidráulico), pneus, cronotacógrafo, indicadores, sistema elétrico, faróis, sinalização externa e iluminação interna.
- **Acessórios obrigatórios**, como macaco, chave de rodas, triângulo, extintor, cintos de segurança e demais itens previstos pelo **CONTRAN**.
- **Selo de inspeção com QR Code**, visível externamente, conforme **IN/DETRAN nº 194/2017**.
- **Placas lacradas**, visíveis e atualizadas, compatíveis com o **CRLV** apresentado.
- A **autorização de tráfego** para transporte escolar deverá estar afixada em local visível no interior do veículo, conforme estabelece o **art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB**.
- Por razões de segurança, é proibida a instalação de qualquer tipo de **película de controle solar** nos veículos.
- Os veículos apresentados na vistoria não poderão ser substituídos durante a execução do contrato, exceto quando houver solicitação formal da **CONTRATADA** ou necessidade devidamente justificada e previamente autorizada e vistoriada pela **SEME/SRLIN/SEDU**.

Os veículos deverão estar em plenas condições de conservação e funcionamento, incluindo:

- **sistemas mecânicos** (motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus, entre outros).
- **indicadores e equipamentos obrigatórios** (cronotacógrafo, medidor de combustível, filtros, sistema de arrefecimento, entre outros).
- **sistema elétrico**, faróis, sinalização externa e iluminação interna.
- **acessórios obrigatórios**: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor de incêndio, cintos de segurança para motorista e passageiros, além dos demais requisitos previstos pelo **CONTRAN**.

Todos esses itens serão avaliados para emissão do **Termo de Aceite do Veículo**.



- Os veículos deverão possuir **selo de inspeção com QR Code**, conforme exigido pela **ISN/DETRAN nº 194, de 22/09/2017**, instalado de forma visível na parte externa.
- As **placas dos veículos** deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas, em conformidade com o **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV** apresentado.

Vistoria Periódica:

Após assinatura do contrato, os veículos serão submetidos a **vistorias periódicas** pela **SEME/Superintendência Regional/SEDU**, sempre que necessário, durante a execução contratual, observando as mesmas condições estabelecidas para a vistoria inicial. O deslocamento dos veículos para realização dessas vistorias será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, exceto nas hipóteses de **fiscalização extraordinária**, em que o deslocamento poderá ser providenciado pela **CONTRATANTE**.

Os serviços prestados e autorizados serão recebidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização especialmente designados, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico. A recepção definitiva será realizada por servidores designados pela autoridade competente, mediante confirmação do atendimento integral das exigências contratuais, conforme **Art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O descumprimento das condições de execução sujeitará a **CONTRATADA** às **sanções administrativas** cabíveis, que poderão incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e/ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica, capacidade operacional e demais documentos pertinentes.

O não atendimento às obrigações previstas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais designados por Portaria, conforme disposições da **Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 1.606/2023**.

A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá entre o gestor/fiscal do contrato e o preposto formalmente indicado pela empresa.

A fiscalização tem por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e técnicas, cabendo aos fiscais:

I – Competências dos Fiscais

a) Verificar o cumprimento dos itinerários, horários e rotas; b) Conferir a regularidade da documentação dos veículos e condutores; c) Registrar e relatar ocorrências que afetem a execução



do serviço; d) Solicitar substituição imediata de veículos ou motoristas irregulares; e) Emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar medições e pagamentos.

A contratada deverá atender prontamente às solicitações, apresentar documentos requeridos e cumprir as recomendações emitidas pela fiscalização. A atuação dos fiscais não exime a contratada de suas responsabilidades legais, trabalhistas, previdenciárias, civis e administrativas. Irregularidades verificadas deverão ser comunicadas imediatamente ao setor competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades.

II – Responsabilidades da Administração

O gestor e os fiscais, nos termos do **Decreto Municipal nº 1.606/2023**, deverão:

a) Fiscalizar de forma contínua e sistemática a execução do contrato; b) Verificar a conformidade do serviço com as disposições contratuais e com este **Termo de Referência**; c) Registrar ocorrências e adotar providências necessárias para o cumprimento do contrato; d) Acompanhar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.

A fiscalização não transfere responsabilidade à Administração por eventuais falhas técnicas, vícios ou inadequações dos serviços prestados.

III - Canais de Comunicação

A Secretaria responsável manterá canais para recebimento de reclamações, denúncias ou solicitações relacionadas ao transporte escolar, garantindo transparência, segurança e qualidade na prestação do serviço.

Gestores e Fiscais Designados:

- **GESTOR:** Rosineia Bergamaschi – Decreto nº 008/2025
- **FISCAL:** Eliane Lima Batista – Matrícula 15750
- **SUPLENTE:** Lorena Pires de Jesus – Matrícula 02902601

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Condições para Liberação da Medição

A liberação da medição e posterior pagamento ficarão condicionados ao atendimento das exigências abaixo, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 1.606/2023**:

a) Apresentação do **Relatório de Serviços Executados**, devidamente atestado pelo Gestor da Unidade Escolar e encaminhado à Superintendência Regional de Linhares/SEME. b) Aprovação, pelo **Setor de Transporte Escolar/SEME**, da **Planilha de Monitoramento Mensal dos Serviços**, contendo no mínimo: rota, itinerário, tipo de veículo, placa, nome do motorista e monitor, identificação dos alunos transportados por turno e dias letivos efetivamente cumpridos, conforme modelo anexo.

Parâmetros de Medição



Para fins de medição e pagamento, serão considerados: a) número de dias efetivamente trabalhados no período; b) quantidade de rotas realizadas, conforme planilha validada pela SEME; c) quilometragem percorrida, quando aplicável; d) regularidade e pontualidade dos serviços prestados; e) condições técnicas e de segurança dos veículos utilizados, conforme fiscalização.

A medição será realizada mensalmente, com base no relatório de execução, conforme itinerários e quilometragens previamente definidos pela **SRELIN/SEDU**, devendo ser atestada pelo Gestor do Contrato (**arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021**).

Condições para Pagamento

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, observando-se o **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

A fórmula de cálculo será:

Número de dias letivos x Quilometragem percorrida x Valor unitário do quilômetro contratado.

Para emissão da nota fiscal, deverão constar obrigatoriamente: número do contrato; número do empenho; número da autorização de fornecimento (quando houver); número da rota; quantidade de dias trabalhados; mês de referência; valor unitário e valor total; atesto da fiscalização contratual.

A nota fiscal deverá ser acompanhada de: a) Relatório mensal de execução, detalhando rotas realizadas e frequência diária dos motoristas; b) Atesto da fiscalização da SEME, confirmando a conformidade dos serviços; c) Comprovação atualizada de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos dos **arts. 62 e 147 da Lei nº 14.133/2021**.

Da Liquidação da Despesa

Nos termos do **art. 63 da Lei nº 4.320/1964**, do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 67 do Decreto Municipal nº 1.606/2023**, a liquidação consiste na verificação do direito do credor. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal contém: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução; valor a pagar, com destaque das retenções tributárias; demais informações solicitadas pela SEME. Documentos incorretos serão devolvidos à contratada, não gerando responsabilidade por atraso de pagamento, conforme **art. 55, §3º do Decreto 1.606/2023**.

Verificação de Regularidade da Contratada

Antes da liquidação, a Administração deverá verificar: a manutenção das condições de habilitação; inexistência de impedimentos ou sanções impeditivas (**arts. 38 e 155 da Lei nº 14.133/2021**) e ausência de irregularidades fiscais ou trabalhistas. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularizar a situação em 5 dias úteis, prorrogáveis uma vez, conforme **Decreto Municipal 1.606/2023**.

Forma E Prazo De Pagamento



O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 1.606/2023** e nos termos do **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**. Os pagamentos serão realizados por transferência bancária, observadas a comprovação de regularidade fiscal, medição atestada e planilha de monitoramento.

Retenção de Tributos

A retenção de tributos seguirá a legislação tributária federal, o **Art. 68 da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 1.606/2023**. Empresas optantes pelo **Simples Nacional** terão retenção diferenciada.

Encargos Moratórios

Nos casos de atraso de pagamento sem culpa da Contratada, aplicar-se-á a fórmula: **EM = I x N x VP**
O cálculo segue o **art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, modalidade adequada para **serviços comuns**, nos termos dos arts. 28, 29 e 51 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.606/2023, que regulamenta a operacionalização das contratações no âmbito da Administração Municipal de Linhares.

O **modo de disputa será aberto**, permitindo a apresentação de lances sucessivos pelos licitantes, garantindo transparência, competitividade e economicidade.

O **critério de julgamento** será **menor preço por item/rota**, considerando que cada itinerário possui características operacionais específicas, passíveis de avaliação objetiva e mensuração da execução.

Após a disputa, a proposta mais vantajosa será analisada quanto à conformidade com o Termo de Referência e habilitação da empresa, para posterior adjudicação e contratação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O **custo estimado total da contratação é de R\$158.072.04 (cento e cinquenta e oito mil, setenta e dois reais e quatro centavos)**, conforme custos unitarios apostos na tabela de custo especifico em anexo.

Os valores estimados para esta contratação será de acordo com a tabela de custo especifico, elaborada pela Secretaria Estadual de Educação- SEDU/ES, que estabelece o valor de referencia do quilômetro rodado, de acordo com as faixas de quilometragem e tipo de veículo, a acompanhado da planilha de custo Especifico - tipo de veículo de cada linha e tabela de custo de insumos,tendo como **engenheiro responsável Raphael LeiteTeixeira**.



Todos os valores relacionados à demanda foram tomados por meio de Pesquisa de preço no mercado local e com base em valores de contratos anteriores semelhantes, atendendo todos os requisitos da Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES, bem como na IN nº 002/20215, da Procuradoria Geral do Município, só não sendo utilizadas plataformas de registro de compras, pois os itens deste processo se tratam de itinerários específicos conforme região do município de Linhares/ES, não encontrando nenhum outro tão semelhante a ponto de agregar aos autos orçamentos em anexo.

Cumprе ressaltar que o município de Linhares não possui legislação própria que discipline o transporte coletivo escolar nas áreas de circunscrição municipal, no entanto, por possuir convênio com o Estado do Espírito Santo via Programa Estadual do Transporte Escolar -PETE, este regrado pela Portaria nº 225-R, de 15 de setembro de 2021, utiliza de maneira subsidiária alguns dos instrumentos estaduais, a exemplo da tabela de precificação de rotas, cujo objetivo é garantir um preço justo e próximo a pesquisa de mercado da contratação, e mais fidedigna ao valor de mercado, conforme consta em anexo;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEME.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: **0901.1236200902.116** – Transporte Escolar para alunos da Zona Rural e Urbana - Médio.

Fonte de recurso: **157600000001** – Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação - **PETE**.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada é a **terceirização do transporte escolar**, contratada por preço unitário por km rodado, incluindo **tributos, encargos, manutenção, combustível e mão de obra** (motorista e monitor) para atender alunos da rede estadual de ensino, conforme detalhado no ETP.

A contratação terceirizada garante **continuidade, segurança, eficiência e regularidade** no transporte dos estudantes, atende às **determinações legais**, reduz custos operacionais e constitui a opção mais **viável e econômica** para a Administração Pública.

14. DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto, verifica-se que a diversidade geográfica, **a ampla extensão territorial do município e a distribuição dos estudantes em distintas regiões urbanas, periurbanas e rurais** tornam necessária a organização do serviço em **rotas independentes**.

Nesse contexto, **o parcelamento do objeto** revela-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a divisão em rotas ou conjuntos de rotas específicas para o transporte escolar melhor atende ao interesse público. Tal medida está alinhando-se aos princípios da **eficiência, economicidade, e ampliação da competitividade**, observando-se as



condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP.

15. CONDIÇÕES ECONOMICAS DA CONTRATAÇÃO

15.1 – Reajuste

Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de **1 (um) ano**, contado da data-limite para apresentação das propostas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023, Art.167.

Decorrido o período de 12 (doze) meses, a contratada poderá requerer o reajuste, caso entenda necessário, observando o índice previsto no instrumento convocatório.

O índice adotado para fins de reajuste será o **INPC/IBGE**, ou outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo, considerando-se acumulado no período.

Prazo para resposta:

Em caso de questionamento ou solicitação de reajuste pela contratada, a Administração analisará e responderá no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa, em observância ao princípio da decisão administrativa motivada.

15.2. Repactuação

A repactuação aplica-se exclusivamente aos **serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra**, desde que comprovada a variação dos custos dos componentes que compõem a planilha de formação de preços, durante a vigência contratual, conforme Lei Federal e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023, Art.168.

Prazo para resposta:

Caso a contratada apresente solicitação de repactuação, a Administração analisará e responderá no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa, registrando-se, quando aplicável, o **indeferimento motivado** pela inaplicabilidade da repactuação ao objeto desta contratação, conforme Decreto Municipal nº 1.606/2023.

15.3. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Será assegurada à contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos dos arts. 124 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 1.606/2023 art. 168, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Linhares/ES.

A contratada poderá solicitar o reequilíbrio sempre que ocorrer **fato superveniente**, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere os encargos originalmente assumidos, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



O pedido deverá ser **formal**, devidamente **motivado** e acompanhado de **documentação comprobatória**, demonstrando de forma clara a variação dos custos e o impacto no equilíbrio contratual.

O reequilíbrio, quando reconhecido pela Administração, produzirá **efeitos prospectivos**, conforme determina o **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, preservando-se os atos já praticados e as obrigações já cumpridas.

15.4. Prazo para resposta:

A Administração responderá ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de **30 (trinta)**

dias, contados do protocolo do pedido devidamente instruído, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 1.606/2023**.

16. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES:

Da contratante

- Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- Fornecer a contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo o detalhamento das rotas, horários, ponto de embarque e desembarque e o número de alunos em cada trajeto;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou em parcialmente, às suas expensas;
- Fornecer o calendário escolar e informar a CONTRATADA quaisquer alterações ocorridas, sempre que houver.
- Comunicar a CONTRATADA quaisquer alteração de rota com no mínimo 48 horas de antecedência, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.
- Manter, na Unidade de Ensino, servidor especialmente designado para comprovar a execução dos serviços, conforme previsto na legislação vigente.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e verificando o cumprimento das obrigações pela Contratada, bem como assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência contratual.
- Efetuar o pagamento a Contratada dos valores correspondentes à prestação dos serviços, observando os prazos, formas e condições estabelecidos no Contrato,
- Receber o objeto contratado nos prazos e condições definidos no instrumento contratual.
- Emitir Ordem de Aceite dos Veículos cadastrado pela contratada para a execução dos serviços.



- Solicitar a substituição de qualquer veículo que esteja em desacordo com as especificações contratuais ou normativas, bem como adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em caso de inadimplemento.
- Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei na legislação e no contrato, quando cabíveis.
- Solicitar a substituição de motorista ou monitor que, após a apuração, que não esteja desempenhando suas funções de forma adequada ou em conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação ou Superintendência de Linhares/ES.
- Responder os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.
- Realizar, nos termos da lei, reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, sempre que necessário e devidamente justificado pela SEME/SEDU, elaborando novo Cronograma de Execução de Serviços; quando cabível.
- Promover, por meio do servidor designado pela SEME/SEDU, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando falhas e determinando medidas corretivas à contratada
- Definir previamente os percursos e os pontos de embarque e desembarque de alunos;
- Desclassificar automaticamente veículos reprovados na vistoria prévia de documental ou visual.

Da Contratada

- Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos;
- Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos;
- Manter os veículos em bom estado de conservação e limpeza, garantindo aos usuários segurança e comodidade;
- Em caso de impedimento de circulação de qualquer veículo destinado a execução do transporte, seja por avarias, necessidade de reparos, revisões, emplacamentos, vistoria ou outros serviços, providenciar a **substituição imediata** por outro veículo de nível igual ou superior.
- Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos previamente definidos pelo setor de **Transporte/SEME/Superintendência de Linhares**. Em caso de impossibilidade de percorrer o trajeto, apresentar justificativa por escrito à Unidade de Ensino e/ou Superintendência.
- Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, estes últimos caso, somente mediante autorização expressa da **Secretaria Municipal de Educação/SRELIN-SEDU**.
- Fornecer **Motorista e Monitor**, quando necessário, para os veículos que realizarem o transporte, respeitando as normas legais relativas à jornada e demais direitos trabalhistas.
- Garantir que o **Monitor de Transporte Escolar** seja maior de 18 anos, apto em teste de Avaliação Física e Mental, e responsável pelo acompanhamento dos alunos durante todo o percurso.



- Substituir imediatamente, sempre que solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação ou Superintendência**, o motorista ou monitor que não esteja desempenhando suas funções de forma adequada ou que apresente conduta incompatível.
- Substituir, de imediato, motorista ou monitor impossibilitado de exercer suas atividades por motivo de doença, casamento, óbito, licença-maternidade ou outros.
- Cumprir o **calendário escolar** e suas alterações autorizadas pela **SEME/SEDU**. Caso haja falta do veículo por mais de 02 dias consecutivos ou 04 dias alternados no mês, ficará sujeita à multa correspondente a 02 vezes o valor diário da rota para cada dia de falta.
- Zelar pela qualificação dos motoristas, assegurando a habilitação específica para transporte de passageiros e o cumprimento das exigências do **art. 138 do CTB**.
- Submeter-se a testes de **alcoolemia**, se solicitados por fiscalização de trânsito;
- Realizar anotações do **cronotacógrafo** no início e no fim de cada trajeto;
- Não dirigir sob efeito de medicamentos que alterem comportamento;
- Não utilizar celular durante a condução do veículo;
- Exigir aos Motoristas e Monitores do Transporte Escolar, o uso obrigatório de **uniforme e Crachá de Identificação**.
- Fazer com que o motorista registre em relatório diário os dias letivos trabalhados, conforme calendário escolar e autorizações da **SEME**.
- Assegurar que o monitor organize o embarque e desembarque dos alunos, cuide do posicionamento adequado no veículo, auxilie o motorista no comportamento dos alunos e na travessia de vias, orientando sobre segurança.
- Informar ao monitor a obrigação de promover o embarque e desembarque somente com o veículo totalmente parado, bem como a necessidade de garantir o respeito aos **espaços reservados para alunos com deficiência**.
- Realizar o controle diário de transporte de aluno em cada trajeto (ida e volta);
- Certificar-se que todos os passageiros estejam com seus **cintos de segurança** afivelados;
- Realizar a chamada de alunos para comprovar a execução do trajeto;
- Registrar ocorrências durante o percurso e comunicar oficialmente à **SEME** qualquer situação anormal.
- Não promover a superlotação dos veículos;
- Garantir que motoristas estejam munidos de **CNH, crachá e documentação do veículo**.
- Cumprir fielmente todas as condições do contrato, mantendo a execução dos serviços com qualidade e responsabilidade.
- Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo acidentes, indenizações a terceiros, seguros, assistência médica, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, sem qualquer responsabilidade para a **SEME/SEDU**.
- Assumir todos os ônus decorrentes de reclamações, ações judiciais ou extrajudiciais relativas aos serviços, veículos ou funcionários envolvidos.
- Disponibilizar veículos abastecidos, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo **CTB e Resoluções do CONTRAN**.
- Cumprir rigorosamente o **CTB**, especialmente o Capítulo XIII (arts. 136 a 139).
- Disponibilizar número de telefone atualizado para atendimento e comunicação.
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, permitindo fiscalização, sustação, recusa ou refazimento de serviços pela Administração.



- Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicional para a **Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES e SRELIN/SEDU**.
- Arcar com as despesas de deslocamento dos veículos para vistoria prévia e garantir sua guarda e segurança, sem qualquer ônus para a Administração.
- Proibir o transporte de pessoas estranhas, moradores, cargas, objetos diversos, armas ou materiais inflamáveis.
- Manter, durante toda a execução do contrato, veículos com no **máximo 20 anos de vida útil**, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **Subcontratar até 30% do objeto**, desde que autorizado, com a apresentação dos documentos de habilitação e qualificação previstos no edital e conforme decisões do TCU.
- Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, não excedendo 10 minutos em casos imprevistos, devidamente registrados em relatório diário.
- Obedecer aos limites de velocidade previstos em lei.
- Não embarcar ou desembarcar alunos em locais perigosos, inacessíveis ou particulares sem autorização.
- Testar diariamente os veículos, verificando itens essenciais de segurança.
- Realizar semanalmente manutenção, revisão, higienização e limpeza dos veículos.
- Garantir que janelas tenham abertura máxima de 10 cm.
- Manter a **Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil** válida durante todo o contrato, apresentando-a à **SEME** em até 15 dias após a contratação.
- Possuir autorização do **DETRAN** para transporte escolar, conforme art. 136 do CTB.
- Cumprir rigorosamente os percursos definidos pela **SEME/Superintendência**, sob pena de sanções.
- Cumprir o prazo definido no **Decreto nº 10.024/2019**, fixando-se prazo de 04 horas para apresentação de documentos, considerando o número de rotas.
- Assumir integralmente responsabilidade por estacionamento, vigilância e guarda dos veículos, sem ônus para a Contratante.
- Arcar com a quilometragem de ida e retorno até o ponto inicial da rota.
- Informar na Nota Fiscal/Fatura: número do Pregão, Processo, Contrato, Empenho e Autorização de Fornecimento.
- Aceitar **acréscimos ou supressões** de até **25%(vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
- **Cumprir as exigências legais de reserva de cargos previstas para pessoa com deficiência, reabilitados e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021.**

Dos Condutores

- Os condutores e acompanhantes responsáveis pela execução das atividades deverão estar previamente cadastrados junto ao DETRAN/ES, atendendo integralmente às exigências da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e suas alterações), da Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 (Transporte Escolar), e da Instrução de Serviço DETRAN-ES nº 194, de 22/09/2017.
- Em especial, deverão ser observadas as disposições do art. 5º da Instrução de Serviço nº 194/2017, que introduziu os incisos VIII e IX ao art. 3º (requisitos para o veículo) e o inciso XIII ao art. 4º (requisitos para o condutor).
- **Requisito específico do inciso IX — Condutor empregado da empresa:**



- Em caso de empregado que conduzirá veículo da empresa contratada, deverá ser apresentada:
 - –cópia autenticada da Carteira de Trabalho; e
 - –declaração do representante legal da empresa confirmando o vínculo empregatício.
- Caso o condutor figure como sócio da empresa, deverá comprovar sua participação societária, dispensando-se a apresentação da Carteira de Trabalho.

Atribuições aos condutores:

- Ter idade mínima de **21 anos**.
- Trajar-se adequadamente durante a prestação dos serviços, utilizando camisas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandálias presas ao calcanhar.
- Possuir **Carteira de Habilitação (CNH)** na categoria “**D**” ou superior, devidamente válida e compatível com o transporte escolar.
- Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupções voluntárias da viagem.
- Tratar com urbanidade, respeito e cortesia os estudantes e o público em geral.
- Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e o desembarque de passageiros de forma segura.
- Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e adotando medidas necessárias para evitar atitudes que possam prejudicar a condução do veículo ou colocar terceiros em riscos;
- Recolher, guardar e entregar posteriormente quaisquer objetos esquecidos no interior do veículo.
- Permitir e facilitar a ação de **fiscalização** exercida pela **Secretaria Municipal de Educação**.
- Na ausência de monitor (a) no veículo, assumir a responsabilidade pelas orientações pertinentes aos estudantes durante o trajeto.

É vedado aos condutores:

Aqui está a transcrição desse trecho com o espaçamento corrigido e a formatação solicitada:

- Fumar, comer ou utilizar celular enquanto estiver conduzindo o veículo.
- Dirigir sob efeito de álcool, drogas ou quaisquer substâncias psicoativas que comprometam a capacidade de condução.
- Utilizar shorts, minissaia ou calçados abertos que não se fixem adequadamente aos pés.
- Deixar os alunos desacompanhados dentro do veículo, durante paradas ou período de esperas.
- Abastecer o veículo enquanto estiver transportando estudantes.
- Transportar estudantes em pé ou sem a utilização de cinto de segurança.
- Circular com portas abertas ou com equipamentos de segurança danificados ou inoperantes.
- Realizar manobras perigosas, trafegar em excesso de velocidade ou efetuar ultrapassagens indevidas.
- Alterar o itinerário ou horários estabelecidos sem autorização da autoridade competente do setor responsável.



Dos monitores

A licitante vencedoradeverá contratar monitores de transporte escolar, em quantidade compatível com a Planilha de Itinerários do Transporte Escolar, devendo estes possuir maioria civil e capacitação adequada para o desempenho da função, a fim de prestar assistência aos alunos durante todo o trajeto.

Os monitores deverão ser cadastrados e/ou autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074/2014 do DETRAN/ES (e suas alterações), da Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 (Transporte Escolar), e da Instrução de Serviço DETRAN-ES nº 194, de 22/09/2017, especialmente no que dispõe o art. 5º, que introduziu os incisos VIII e IX ao art. 3º (requisitos para o veículo), e o inciso XIII ao art. 4º (requisitos para o condutor).

Atribuições dos Monitores:

Aqui está a transcrição desse trecho com o espaçamento corrigido e a formatação adequada:

- **Trajar-se adequadamente** durante a prestação dos serviços.
- **Conferir diariamente** a lista de alunos, verificando presenças e ausências.
- **Auxiliar crianças pequenas**, alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida durante o embarque, desembarque e acomodação.
- **Orientar os estudantes** quanto ao uso correto dos dispositivos de segurança.
- **Manter a ordem** no interior do veículo, prevenindo comportamentos que possam comprometer a segurança dos passageiros.
- **Orientar os alunos** sobre regras de convivência, respeito mútuo e comportamento adequado durante o trajeto.
- **Informar à escola e/ou responsáveis** sobre ocorrências relevantes durante o transporte, tais como atrasos, incidentes, problemas de comportamento ou acidentes.
- **Registrar e repassar** ao setor responsável alterações de itinerário, horários ou pontos de embarque/desembarque.
- **Prestar primeiros socorros** simples, caso possua capacitação, ou acionar o serviço de atendimento de saúde quando necessário.
- **Acompanhar os alunos** em caso de pane, acidente ou qualquer situação imprevista que interrompa a viagem.
- **Auxiliar o motorista** na identificação dos pontos de parada.
- **Auxiliar no embarque e desembarque** dos estudantes, garantindo que sejam realizados de forma segura.
- **Acompanhar crianças da Educação Infantil** até a entrada da escola, entregando-as à pessoa responsável.
- **Auxiliar no transporte** de mochilas, materiais ou equipamentos de alunos que necessitem de apoio.
- **Recolher, guardar e posteriormente entregar** quaisquer objetos esquecidos no interior do veículo.
- **Participar dos cursos** de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 074/2014, de 23 de dezembro de 2014.
- **Entregar, ao final de cada mês**, junto com a folha de ponto do motorista/monitor(a), a planilha de frequência dos alunos transportados ao Setor de Transporte Escolar/SEME.



- **Manter o Setor de Transporte Escolar/SEME informado** sobre quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado da prestação dos serviços.

É vedado aos Monitores:

- **Utilizar telefone celular**, fones de ouvido ou quaisquer dispositivos que desviem a atenção durante o acompanhamento dos alunos.
- **Omitir ou negligenciar** o dever de vigilância e cuidado com os alunos durante todo o trajeto.
- **Deixar os alunos desacompanhados** no interior do veículo ou nos pontos de embarque/desembarque.
- **Permitir que os alunos embarquem ou desembarquem** de forma insegura, fora de pontos autorizados ou sem a presença do responsável, quando exigido.
- **Consumir bebidas alcoólicas**, fumar ou fazer uso de substâncias que comprometam a capacidade de vigilância.
- **Adotar comportamentos** que possam distrair o condutor ou gerar risco de acidentes.
- **Utilizar vocabulário inadequado**, ofensivo ou desrespeitoso com alunos, pais, responsáveis, motoristas ou servidores.
- **Alterar rotas**, horários ou listas de alunos sem autorização da autoridade competente.
- **Omitir ou deixar de comunicar** ocorrências que comprometam a segurança ou o bom andamento do transporte escolar.

Documentos Obrigatórios para Condutor e Monitor (atualizado ISN 194 de 2017):

Condutor:

- Comprovante de residência atualizado.
- **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** categoria “D” ou Superior.
- **Certificado do Curso Específico para Transporte Escolar** (Resolução CONTRAN nº 789/2020).
- **Exames médico e psicológico atualizados**, comprovando aptidão física e mental para conduzir escolares.
- **Certidões negativas de antecedentes criminais** (estadual e federal), com atenção especial a crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990).
- **Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.**

Monitor:

- Documento de identidade (RG) e CPF.
- Comprovante de residência atualizado.
- Comprovante de escolaridade mínima (ensino fundamental).
- **Comprovante de capacitação ou treinamento para monitor de transporte escolar** (incluindo noções de primeiros socorros e segurança).
- **Certidões negativas de antecedentes criminais** (estadual e federal).
- **Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.**

No caso de ausência de qualquer documento obrigatório, a CONTRATADA terá o prazo de



48(quarenta e oito) horas para regularização. Durante esse período, o veículo permanecerá impedido de operar, cabendo à empresa todas as sanções previstas no item 15 deste Termo de Referência.

É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA qualquer serviço relacionado ao estacionamento, vigilância e guarda dos veículos escolares, não assumindo a CONTRATANTE responsabilidade por indenizações decorrentes de danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, entre outros, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou áreas próximas aos seus prédios. Tais responsabilidades serão integralmente atribuídas ao condutor e/ou proprietário dos veículos, em dias letivos ou não, durante toda a execução do contrato.

Fica ainda estabelecido que será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o custeio da quilometragem de deslocamento (ida e retorno) entre a garagem da empresa e o ponto de início da rota contratada.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TR, a Prefeitura Municipal de Linhares/ES poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência-nos casos de:

- **Desistência parcial da proposta**, devidamente justificada;
- **Cotação errônea parcial ou total da proposta**, devidamente justificada.

II- Multas nos seguintes casos e percentuais:

- **Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste TR, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III- Suspensão temporária de participarem licitação e impedimento de contratar com a administração:

- Por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses.
- Por desistência do contrato, após ser declarado vencedor, sem motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até 1 (um) ano.
- Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, de até 5 dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano.
- Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até dois anos.



IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Linhares/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste TR;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falharou fraudar na execução do contrato.

As multas previstas no inciso II do Item 17 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente ser for o caso.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 17, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Item 15, facultada a defesa prévia do **COMPROMISSÁRIO (S)** ou **FORNECEDOR (ES)** no respectivo processo no prazo de 5 dias úteis.

As suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste TR.

A sanção prevista no inciso IV, do Item 18 é da competência do secretário responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da licitante no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação ou antes, ser devidamente justificada e aceita pela autoridade que aplicou.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Além das sanções já previstas neste TR existem outras penalidades que serão alvo de aplicação de multas, conforme descritas a seguir:



Nos casos de fiscalização de rotina, ou mediante alguma denúncia feita à SEME/LINHARES, na qual apurar alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada tendo um prazo de 24 a 72 horas, conforme a situação apurada, para que sejam sanadas as irregularidades constatadas. Após este prazo a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1– Graduação, Descrição e Valores das Multas.

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
1		R\$ 100,00	
2		R\$ 150,00	
3		R\$ 500,00	
4		R\$ 700,00	
5		R\$ 1.000,00	
6		R\$ 1.500,00	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por infração e por funcionário.
2	Manter funcionários em qualificação para a Execução dos serviços.	1	Por infração e por funcionário.
3	Deixar de efetuar a substituição de pessoal responsável pelo transporte/monitoramento quando este apresentar conduta condenatória Durante serviço prestado.	3	Por infração e por funcionário.
4	Deixar de providenciar substituição dos serviços Prestados (motorista ou monitor).	3	Por infração e por funcionário.
5	Suspender ou interromper os serviços.	6	Por dia e por infração.
6	Deixar de executar as rotas com assiduidade e pontualidade conforme CONTRATO e documentos Emitidos pela SEME.	4	Por infração e por dia.
7	Deixar de atender as solicitações emergenciais no Prazo determinado.	4	Por infração e por dia.
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos.	4	Por infração e por funcionário.
9	Deixar de providenciar reparos aos danos causados por seus funcionários à Administração no prazo de 24 horas.	5	Por infração e por dia.
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico (lesão corporal ou seqüências letais) ou moral aos alunos transportados.	6	Por infração e por aluno.
11	Retirar qualquer aluno em autorização prévia Do responsável da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.
12	Entregar aluno fora do horário previsto no calendário escolar da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.



13	Substituir o veículo da rota, sem prévia aprovação da SEME.	3	Por veículo e por dia.
14	Apresentar Nota Fiscal desconforme com o previsto no Termo de Referência, sem a documentação exigida e fora do prazo de validade, compondo o processo de pagamento.	1	Por infração e por documento.
15	Desobedecer aos percursos e paradas, para embarques e desembarques, estabelecidos previamente pela SEME.	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização
16	Dar carona a qualquer pessoa que não seja aluno credenciado da rota ou agente fiscalizador habilitado e credenciado pela SEME, exceto professores de acordo com art. 10, inciso VII da Lei nº 14.862 de 27 de Maio de 2024.	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização

Nos casos de infrações onde haja o **flagrante** pela Autoridade Competente (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Fiscais de Trânsito DETRAN, ou demais autoridades) ou, ainda, por algum dos componentes designados da SEME, que pela irregularidade constatada, seja considerada a multa indispensável e urgente, **a empresa não será notificada e a penalidade será aplicada de imediato.**

Abaixo segue tabela do grau de cada infração com seu respectivo percentual, a ser aplicado como multa de acordo com o valor da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** no mês vigente à aplicação da penalidade.

Tabela2– Graude infração e respectivos percentuais de multa

GRAU DA INFRAÇÃO	MULTA-%
INFRAÇÃO LEVE	0,25% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO MÉDIA	0,5% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVE	1% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA	2% DO VALOR DA NOTA FISCAL

Este percentual de penalidade será cumulativo sendo aplicado a cada veículo que esteja irregular, podendo assim, num mesmo período ser constatada mais de uma irregularidade em um único veículo, e ser aplicada mais de uma infração, bem como aos demais veículos com irregularidades constatadas, somando assim, o percentual de infrações de cada veículo será obtido o percentual geral que será aplicado como multa, no valor total da Nota Fiscal vigente no mês da penalização aplicada pelo CONTRATANTE.

Abaixo a descrição e o respectivo grau das infrações, as quais estão sujeitas a multas, conforme tabela anterior, sem prejuízo de outras aplicáveis aos serviços, objeto deste TR, previstas no Código Brasileiro de Trânsito:



a) **O motorista da CONTRATADA** que for flagrado dirigindo sob efeito de álcool ou qualquer outra substância psicoativa – **Art. 165 CTB** – infração gravíssima.

b) **O veículo da CONTRATADA** que transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no CTB – **Art. 168 CTB** – infração gravíssima.

c) **A CONTRATADA**, por meio de seu motorista, que trafegar sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança (falta de cinto de segurança, de extintores, de portas em pleno funcionamento e a falta de demais procedimentos que proporcionem a segurança dos alunos transportados) – **Art. 169 CTB** – infração leve.

d) **O motorista da CONTRATADA** que for flagrado dirigindo ameaçando pedestres que estejam atravessando a via pública, ou demais veículos – **Art. 170 CTB** – infração gravíssima.

e) **A CONTRATADA**, por meio de seu motorista que, envolvido em acidente, deixar de:

- Prestar socorro, de adotar providências para evitar perigo para o trânsito no local do acidente;
- Preservar o espaço para as formalidades da polícia e peritos;
- Remover o veículo após liberado e de identificar-se à autoridade competente; **Art. 176, Incisos I, II, III, IV e V CTB** – infração gravíssima.

f) **A CONTRATADA**, por meio de seu motorista, que deixar o seu veículo imobilizado na via pública por falta de combustível – **Art. 180 CTB** – infração média.

g) **A CONTRATADA**, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo:

- Com lacre de placa rompido;
- Com placa ou qualquer outro elemento de identificação adulterados ou falsificados;
- Com inscrição de chassi adulterada ou falsificada;
- Sem qualquer uma das placas de identificação;
- Que não esteja registrado ou devidamente licenciado;
- Com qualquer uma das placas de identificação sem visibilidade ou legibilidade. **Art. 230, Incisos I, IV, V, VI CTB** – infração gravíssima.
- **A CONTRATADA**, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com:
- A cor ou característica alterada;
- Sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular quando obrigatória;
- Sem equipamento obrigatório ou estando ineficiente;
- Com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido ou necessário;
- Com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;
- Com equipamento ou acessório proibido;
- Com equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;
- Com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso (**Tacógrafo**);
- Com vidros com películas impróprias ou em desacordo com a legislação;
- Em mau estado de conservação, comprometendo a segurança ou reprovado por inspeções e vistorias;



- Sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no **Art. 136 CTB. Art. 230, Incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII E XX – CTB** infração grave.

h) **A CONTRATADA**, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas - **Art. 230, Inciso XXII – CTB** infração média.

i) **A CONTRATADA**, por meio de seu motorista, que transitar com o veículo com lotação excedente – **Art. 231, Inciso VII CTB** infração média.

j) **A CONTRATADA**, por meio de seu motorista, que conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório – **Art. 232 CTB** – infração leve.

l) **A CONTRATADA**, por meio de seu motorista, que transitar com veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição ou simbologia, necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação – **Art. 237 CTB** – infração grave.

As multas descritas acima, conforme grau de infração, serão aplicadas já na primeira intercorrência cometida e não excluem as outras previstas em cláusulas contratuais.

Se o valor a ser pago ao **CONTRATADO** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotado os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Os valores das multas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta do Município de Linhares ou descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério da Administração.

18. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:

Fica expressamente vedada a participação de empresas em consórcio no presente certame. Somente poderão participar empresas individualmente, não sendo permitida a formação de consórcios ou associações para fins de habilitação ou para a execução do objeto desta licitação.

Essa vedação tem por finalidade garantir maior transparência ao procedimento, assegurar a simplicidade na fiscalização contratual e evitar eventuais conflitos de interesse durante a execução dos serviços.



19. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a **subcontratação parcial** do objeto, observadas as seguintes condições:

- É vedada a **subcontratação total**, bem como a **subcontratação da parcela principal** do objeto, definida como aquela correspondente aos itens considerados essenciais na Qualificação Técnica desta contratação.
- A **subcontratação** ficará limitada a **até 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.
- Poderão ser subcontratados apenas **serviços acessórios ou periféricos** ao objeto licitado, permanecendo sob **responsabilidade direta da CONTRATADA** a execução de todas as atividades classificadas como de maior relevância.

20. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o **art. 12 da Lei nº 14.133/2021**, atendendo ao planejamento anual de necessidades, metas e obrigações assumidas pelo Município no referido convênio de colaboração firmado com a **SEDU/ES**.

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contemplando **203 dias letivos** de efetiva prestação dos serviços, conforme calendário escolar vigente para o ano de 2026.

A vigência contará a partir da **assinatura do contrato**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com fundamento nos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que se trata de **serviço contínuo de transporte escolar diário**.

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Linhares/ES, 28 de outubro de 2025.

Adriana Comin Fracalossi
Matricula nº: 005785
Servidor responsável pelo TR
Setor de Transporte escolar - SEME

Aprovado por:

Rosineia Bergamaschi
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 008/2025

